



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.448, DE 2025

(Do Sr. Pastor Gil)

Cria o Programa Nacional de Doação de Alimentos e estabelece incentivos fiscais para empresas que doarem alimentos a instituições de assistência social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2289/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. PASTOR GIL)

Cria o Programa Nacional de Doação de Alimentos e estabelece incentivos fiscais para empresas que doarem alimentos a instituições de assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Doação de Alimentos, com o objetivo de incentivar a doação de alimentos, hortifrutigranjeiros e demais produtos alimentícios por mercados, supermercados, restaurantes, indústrias alimentícias, agronegócio e outras entidades da cadeia alimentar para escolas públicas, asilos, APAEs, hospitais públicos e outros órgãos governamentais de assistência social.

Art. 2º As doações realizadas no âmbito deste programa terão as seguintes condições:

- I - As doações devem ser feitas em conformidade com as normas de segurança alimentar e saúde pública;
- II - As instituições beneficiadas devem ser registradas e reconhecidas pelos órgãos competentes;
- III - As empresas doadoras deverão manter registros das doações realizadas, incluindo a quantidade e o tipo de alimentos doados, bem como o destino das doações.

Art. 3º As empresas que realizarem doações de alimentos poderão solicitar descontos em impostos, conforme segue:



I - Desconto de até 30% no IPTU, proporcional ao valor das doações realizadas;

II - Desconto de até 20% no IPVA, proporcional ao valor das doações realizadas;

III - O desconto será concedido mediante apresentação de documentação que comprove a doação e a regularidade fiscal da empresa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução deste Programa, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais, bem como a forma de controle e monitoramento das doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa Nacional de Doação de Alimentos visa combater a fome e a insegurança alimentar no Brasil, promovendo a solidariedade entre as empresas e a sociedade. Ao incentivar a doação de alimentos por parte de mercados, supermercados, restaurantes, indústrias alimentícias e o agronegócio, buscamos não apenas melhorar a nutrição de crianças em escolas públicas, idosos em asilos e pessoas com deficiência em APAEs, mas também contribuir para a saúde pública ao evitar o desperdício de alimentos.

Além disso, a oferta de incentivos fiscais, como descontos no IPTU e no IPVA, funcionará como uma estratégia eficaz para estimular a participação das empresas no programa, criando uma rede de apoio que beneficiará as comunidades mais vulneráveis.

O Brasil enfrenta um grave desafio em relação à segurança alimentar e ao desperdício de alimentos. Embora seja um dos maiores produtores de alimentos do mundo, milhões de brasileiros ainda sofrem com a fome e a insegurança alimentar. Segundo dados da FAO (Organização das



Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), cerca de 33 milhões de brasileiros estão em situação de insegurança alimentar, o que representa um índice alarmante em um país com grande potencial agrícola.

Ao mesmo tempo, estima-se que cerca de 40% dos alimentos produzidos no Brasil são desperdiçados ao longo da cadeia produtiva, desde a produção até o consumo. Esse desperdício não só representa uma perda significativa de recursos financeiros, mas também contribui para impactos ambientais, como a degradação do solo, o consumo excessivo de água e a emissão de gases de efeito estufa. O desperdício de alimentos é um problema que precisa ser enfrentado com urgência, e a doação de alimentos é uma solução viável e eficaz.

O Programa Nacional de Doação de Alimentos visa integrar esforços entre o setor privado e o público para reduzir o desperdício e garantir que alimentos em boas condições cheguem a quem mais precisa. Ao incentivar a doação de alimentos por mercados, supermercados, indústrias alimentícias e agronegócio, pretendemos criar uma rede de solidariedade que não apenas contribua para a nutrição de crianças em escolas públicas, idosos em asilos e pessoas com deficiência em APAEs, mas também promova a conscientização sobre a importância da redução do desperdício.

Além disso, a segurança alimentar é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e deve ser promovida por meio de políticas públicas eficazes. O acesso a alimentos seguros e nutritivos é essencial para o desenvolvimento saudável de toda a população, especialmente de crianças e adolescentes. O Programa Nacional de Doação de Alimentos busca, portanto, garantir que as comunidades mais vulneráveis tenham acesso a uma alimentação adequada, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar social.

Os incentivos fiscais, como descontos no IPTU e no IPVA, visam estimular a participação do setor privado nesse esforço, criando um ambiente favorável à doação de alimentos. Essa estratégia não só beneficia as empresas doadoras, que poderão melhorar sua imagem institucional e cumprir sua responsabilidade social, mas também resulta em ganhos significativos para a sociedade como um todo.



Dessa forma, este projeto representa um passo fundamental na construção de um Brasil mais justo e solidário, onde a luta contra a fome e o desperdício de alimentos seja uma prioridade e um compromisso compartilhado por todos.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

